

Lei nº 817/1999

autoriza concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições e contém outras providências.

DECIO BONAMICHI

O povo do Município de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - com base nas consignações orçamentárias do município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

Subvenções Sociais:

Manutenção do Comércio com a APAE	6.000,00
manutenção conv. Bar. Imã. Maria Augusta - Hospital Ginecétrico	18.000,00
manutenção conv. CI a Casa de Caridade de São João	<u>36.000,00</u>
	60.000,00

Artigo 2º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresa de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenção cuja autorização seja expressa em lei especial.

Artigo 3º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do município, a concessão de subvenções, auxílios e contribuições, visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Artigo 4º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Artigo 5º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei:

Artigo 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, para estatais afins, ou não exclusivamente.

Artigo 7º - As liberações dos recursos destinados as subvenções sociais só poderão ser executadas mediante prova de funcionamento das entidades, assinatura de Convênio e a apresentação do plano de aplicação de recursos, além de outras exigências constantes dos respectivos convênios.

Parágrafo Único - Após o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão até a data do próximo repasse para apresentar a prestação de contas da aplicação dos mesmos.

Artigo 8º - Fica o executivo municipal autorizado a conceder auxílio-geral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílio de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes, desvalidos e carentes, até o limite das dotações orçamentárias.

Inconfidentes, 13 de setembro de 1999.

  
**DECIO BONAMICHI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

DECIO BONAMICHI  
 PREFEITO MUNICIPAL